

## REGULAMENTO DO *MASTER OF TRANSNATIONAL LAW*

Considerando:

a) A matriz e os valores próprios da Universidade Católica Portuguesa e o seu objetivo de orientar a formação académica para um quadro de valorização da dignidade humana;

b) O desejo de preservar um elevado nível de qualidade do ensino superior ministrado na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, assente no rigor e exigência do ensino e no respeito pelas regras de integridade e verdade académica;

c) O desejo de ‘formar para a confiança’ e de ‘formar o espírito crítico’, num mundo em que a aprendizagem e a adaptação ao longo da vida profissional são uma realidade no percurso de cada ser humano;

d) A importância central da internacionalização do ensino superior, matriz originária da *Católica Global School of Law*, com um impacto direto no plano curricular dos seus programas, no seu corpo docente, nos conteúdos das suas unidades curriculares, nos seus objetivos de formação e na investigação jurídica científica;

e) A projeção da *Católica Global School of Law* no espaço académico internacional e o prestígio e reputação já alcançados por si neste espaço;

f) O impacto que o desenvolvimento da tecnologia tem tido e que se antecipa que venha a ter na vida política, social, económica e cultural, alterando o objeto regulado pelo Direito;

g) O impacto que a digitalização tem tido e que se antecipa que venha a ter no exercício das profissões forenses;

h) A globalização da vida política, social, económica e cultural, que modificou o objeto regulado pelo Direito;

i) A necessidade de formação integral do aluno, que inclui necessariamente a obtenção de *soft skills* e de conhecimentos não imediatamente jurídicos;

j) A necessidade de atualização permanente e, preferencialmente, anual da oferta curricular dos programas conducentes à obtenção de grau, sem prejuízo dos requisitos legais vigentes, de forma a ajustar a oferta curricular ao melhor interesse dos alunos e à evolução científica e da vida política, social, económica e cultural;

k) A constante evolução dos métodos de ensino e das melhores práticas internacionais, que têm em vista responder à inovação e à digitalização e cumprir melhor com os objetivos de formação dos alunos;

l) A origem geográfica diferente dos candidatos a um programa internacional e, dentro de cada origem, as diferentes instituições em que os candidatos têm a sua formação de 1.º ou 2.º ciclo, o que preclui a comparabilidade quantitativa direta entre candidatos;

m) O Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade Católica Portuguesa, bem como a legislação aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento da *Católica Global School of Law* (Despacho NR/R/1002/2017, de 28 de julho de 2017), o Conselho Científico da *Católica Global School of Law* aprova o seguinte Regulamento do *Master of Transnational Law*:

#### Artigo 1.º

##### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável ao *Master of Transnational Law*, ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Direito, oferecido pela *Católica Global School of Law*.

#### Artigo 2.º

##### **(Coordenação Científica)**

1 — Sob proposta da Direção, o Conselho Científico da *Católica Global School of Law* designa o coordenador do *Master of Transnational Law*, ao qual compete, entre outras funções:

- a) A coordenação geral e o acompanhamento do *Master of Transnational Law*;
- b) A tramitação do processo relativo à dissertação final de mestrado, em especial a sua entrega, a composição do júri, o agendamento e a discussão pública final;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

2 — A Direção da *Católica Global School of Law* designa os coordenadores científicos dos ramos aprovados para a parte curricular do *Master of Transnational Law*, a quem compete coordenar essa parte curricular, bem como garantir a consistência e qualidade dessa oferta académica, a inovação e eficiência dos métodos de ensino, a internacionalização dos objetivos de formação e da oferta curricular, a internacionalização do corpo docente e discente, e a competitividade e atratividade dos ramos no espaço global.

### Artigo 3.º

#### (Acompanhamento pedagógico)

1 — A Direção da *Católica Global School of Law* e a coordenação do *Master of Transnational Law* e respetivos ramos asseguram a existência de contactos regulares e informais com os docentes, alunos, funcionários e *stakeholders*, com o objetivo de garantir o acompanhamento pedagógico eficaz e diário do *Master of Transnational Law*.

2 — A Direção da *Católica Global School of Law* convoca uma a duas vezes por semestre um Conselho Pedagógico, incumbido do acompanhamento pedagógico formal do *Master of Transnational Law*, o qual exerce as competências que lhe são atribuídas por lei, mas não afasta as consultas informais referidas no número anterior.

3 — O Conselho Pedagógico é composto pelo Coordenador do *Master of Transnational Law*, que preside, por dois alunos *peer-elected* por cada ramo do *Master of Transnational Law* e por três docentes que lecionam no *Master of Transnational Law*, nomeados pela Direção da *Católica Global School of Law*.

### Artigo 4.º

#### (Condições de acesso)

1 — Podem ser admitidos no *Master of Transnational Law*:

a) Os titulares do grau de licenciado ou de mestre em Direito por qualquer universidade portuguesa ou estrangeira;

b) Os titulares do grau de licenciado ou de mestre em outras áreas científicas, cuja formação académica em Direito seja considerada como suficientemente sólida para a frequência com sucesso do *Master of Transnational Law*.

2 — A admissão no *Master of Transnational Law* depende da demonstração de proficiência em língua inglesa, atestada em entrevista ou através de teste realizado junto de entidade internacionalmente habilitada (*TOEFL, IELTS, Cambridge* ou equivalente).

3 — A admissão no *Master of Transnational Law* é feita por ramos e tem por base a apreciação curricular, a análise das cartas de motivação e de recomendação e a entrevista pessoal.

4 — Os candidatos ao *Master of Transnational Law* são apenas ‘Admitidos’ ou ‘Excluídos’, não havendo lugar a pontuação ou a seriação de candidaturas, sendo dada informação fundamentada aos candidatos que sejam ‘Excluídos’.

5 — Os candidatos que prevejam concluir a sua licenciatura na época especial de setembro a outubro de cada ano letivo podem ser condicionalmente admitidos ao *Master of Transnational Law*,

sendo a sua inscrição definitiva ou anulada se o candidato, respetivamente, concluir ou não concluir a licenciatura.

#### Artigo 5.º

##### **(Estrutura do programa)**

1 — A atribuição do grau de mestre em Direito (*Master of Transnational Law*) depende da frequência de três semestres académicos, durante os quais os alunos obtenham pelo menos 90 unidades de crédito ECTS, que correspondam a:

- a) Submissão, defesa pública e aprovação da dissertação final de mestrado;
- b) Aprovação em unidades curriculares que perfaçam pelo menos 60 unidades de crédito ECTS, 30 das quais correspondam a unidades curriculares do ramo em que o aluno se encontra inscrito;
- c) No quadro da alínea anterior, aprovação à unidade curricular ‘*Legal Research*’ e às unidades curriculares obrigatórias em cada ramo, quando identificadas como tal nos Anexos II, III ou IV a este regulamento.

2 — À aprovação da dissertação final de mestrado corresponde a atribuição de 30 unidades de crédito ECTS.

3 — A parte letiva do *Master of Transnational Law* pode ser estruturado em ramos (*major*), sendo desde já aprovados os ramos ‘*International Business Law*’, ‘*Law in a Digital Economy*’ e ‘*Law in a European and Global Context*’, cujos planos curriculares constam dos Anexos I, II, III e IV a este regulamento e que pode incluir áreas de especialização (*minor* ou *track*).

4 — A conclusão de cada *track* e a subsequente menção desse facto em suplemento ao diploma depende da aprovação em todas as unidades curriculares do *track* oferecidas no ano letivo de inscrição.

5 — O Conselho Científico da *Católica Global School of Law* pode criar, modificar ou extinguir ramos do *Master of Transnational Law*.

#### Artigo 6.º

##### **(Creditação de unidades curriculares)**

As unidades curriculares avulsas oferecidas pelos programas de *LL.M.* oferecidos pela *Católica Global School of Law* e que não façam parte do plano curricular do *Master of Transnational Law* podem ser creditadas para efeitos de conclusão deste último programa de mestrado, até ao limite máximo de 30 unidades de crédito ECTS.

## Artigo 7.º

### (Aprovação e titulação da parte curricular)

1 — Consideram-se aprovados na parte curricular do *Master of Transnational Law* os alunos que obtenham pelo menos 60 unidades de crédito ECTS, 50 das quais correspondam a unidades curriculares do ramo em que o aluno se encontra inscrito, bem como obtenham aprovação à unidade curricular ‘*Legal Research*’ e às demais unidades curriculares obrigatórias no ramo em que o aluno se encontra inscrito.

2 — A aprovação na parte curricular do *Master of Transnational Law* pode ser titulada por um diploma pós-graduado de especialização (designadamente por um diploma de *LL.M.*).

## Artigo 8.º

### (Ensino presencial e assiduidade)

1 — O ensino é *attendance-based* e o aproveitamento em cada unidade curricular depende da frequência de, pelo menos, 2/3 das aulas dessa unidade.

2 — A falta a um número de aulas superior a 1/3 das previstas para cada unidade curricular importa a perda de frequência e a consequente reprovação nessa unidade curricular.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, cada docente deve proceder ao controlo de assiduidade na respetiva unidade curricular.

4 — Sem prejuízo das normas aplicáveis aos trabalhadores estudantes e aos demais casos com regime legal especial, constitui fundamento para a justificação de faltas:

- a) O falecimento de cônjuge, parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral (até 5 dias após o falecimento);
- b) O casamento (até 11 dias após o evento);
- c) Doença ou parto;
- d) A necessidade inadiável de apoio à família;
- e) O cumprimento de obrigações legais.

5 — A justificação de faltas permite a eventual aprovação na unidade curricular, sem prejuízo de a nota final poder refletir a ausência às aulas, caso a participação em aula constitua uma componente do método de avaliação.

6 — Em casos devidamente justificados pela natureza da unidade curricular, em que a presença em todas as aulas seja necessária para a realização dos objetivos de formação ou para a dinâmica das aulas, pode ser exigida a presença em todas as aulas dessa unidade curricular.

#### Artigo 9.º

##### **(Programa de unidades curriculares e materiais de apoio)**

1 — O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são adotados anualmente por cada docente, tendo em atenção os objetivos de formação do *Master of Transnational Law*, do ramo do programa em que se insere e da unidade curricular em si mesma considerada.

2 — O docente deve ainda disponibilizar um *syllabus* (incluindo um plano de aulas e lista de tópicos e materiais por aula) no início do ano letivo.

#### Artigo 10.º

##### **(Método de avaliação)**

1 — A avaliação dos alunos é individual e é feita separadamente em relação a cada unidade curricular.

2 — A avaliação individual dos alunos referida no número anterior pode conter elementos de avaliação coletiva.

3 — A avaliação final de cada unidade curricular é definida no início do ano letivo pelo docente, devendo integrar a avaliação da participação em aula de cada aluno e a realização de um *exam*, *take-home exam* ou *final paper* ou um trabalho de natureza análoga.

4 — A duração da avaliação final é definida por cada docente.

5 — Os alunos encontram-se obrigados ao respeito pelas regras de transparência académica, estando especialmente incumbidos de não praticar nenhum ato de fraude académica, incluindo a violação de regras de anti-plágio ou quaisquer atos que possam comprometer a verdade e integridade do seu resultado académico.

6 — Mediante pedido do docente da respetiva unidade curricular, a coordenação do *Master of Transnational Law* pode aprovar a avaliação através de outros elementos de avaliação que se adequem melhor aos objetivos de formação da unidade curricular.

7 — As notas de cada unidade curricular devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização. Os desvios a este prazo, devidamente justificados, devem ser comunicados aos serviços académicos e, por estes, aos alunos.

8 — As pautas finais devem elencar as notas individuais de cada aluno, sendo assinadas pelo respetivo docente ou pela Direção da *Católica Global School of Law*, quando a assinatura pelo docente (física ou digital) se revele difícil de obter atempadamente.

## Artigo 11.º

### (Avaliação e classificação dos alunos)

1 — O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de 0 (zero) a 20 (vinte).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, se, excecionalmente, a avaliação quantitativa não seja possível em virtude da não comparabilidade dos objetivos de formação, a avaliação final dos alunos é qualitativa (*‘Pass’/‘Aprovado’ vs. ‘Fail’/‘Não Aprovado’*).

3 — As classificações numéricas positivas têm a seguinte equivalência:

- a) Suficiente (*rite*) — 10 a 13 valores;
- b) Bom (*feliciter*) — 14 e 15 valores;
- c) Muito Bom (*magna cum laude*) — 16 a 17 valores;
- d) Excelente (*summa cum laude*) — 18 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado à unidade curricular o aluno que obtenha pelo menos 10 valores de avaliação final ou, no caso do n.º 2 do presente artigo, *‘Pass’/‘Aprovado’*.

4 — É causa de reprovação de unidade curricular a desistência do aluno durante o momento de avaliação final, bem como a violação de regras de anti-plágio ou a prática de quaisquer atos que comprometam a verdade e integridade do seu resultado académico.

5 — Em casos devidamente comprovados de impossibilidade de comparência na avaliação final, a Direção da *Católica Global School of Law* e a coordenação do *Master of Transnational Law* podem autorizar a realização de uma nova data de avaliação para o aluno que se encontre impossibilitado.

## Artigo 12.º

### (Calendário de avaliação)

1 — O calendário de exames é aprovado pela Direção da *Católica Global School of Law*, tendo em atenção o agendamento das aulas e demais exames.

2 — O calendário de exames tem de ser elaborado de forma a não haver coincidência entre exames, devendo reservar-se um prazo de pelo menos 48 horas entre cada exame.

## Artigo 13.º

### (Melhoria de notas)

Os estudantes que pretendam melhorar as classificações obtidas devem inscrever-se no ano lectivo seguinte em disciplinas correspondentes a um máximo de 18 unidades de crédito ECTS.

#### Artigo 14.º

##### **(Dissertação final de mestrado — Tópico e orientador)**

1 — As dissertações finais de mestrado têm de ser orientadas por um doutor em Direito, o qual deve possuir um currículo académico internacional na área da dissertação. Excecionalmente, e nos termos legais, pode ser admitida a coorientação, após autorização por parte da coordenação do *Master of Transnational Law* e da Direção da *Católica Global School of Law*.

2 — O tópico e respetivo orientador têm de ser aprovados pela coordenação do *Master of Transnational Law* ou, em sua substituição, pela Direção da *Católica Global School of Law*.

3 — Os docentes do quadro da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa que lecionem no *Master of Transnational Law* devem assegurar anualmente pelo menos três orientações de mestrado.

4 — Anualmente, podem ser divulgadas listas de orientadores e temas de dissertação, em função da agenda de investigação de cada docente e das prioridades do *Católica Research Centre for the Future of Law*.

5 — Qualquer mudança no tópico ou orientador tem de ser previamente autorizada pela coordenação do *Master of Transnational Law* ou, em sua substituição, pela Direção da *Católica Global School of Law*.

6 — O candidato tem o ónus de promover o contacto regular com o respetivo orientador. Em caso de falta de resposta por parte do seu orientador, o candidato tem o dever de informar de imediato a coordenação do *Master of Transnational Law*.

#### Artigo 15.º

##### **(Dissertação final de mestrado — Requisitos formais)**

1 — A dissertação final de mestrado corresponde a um trabalho escrito e deve inserir-se no âmbito temático do ramo do *Master of Transnational Law* em que o aluno se encontra inscrito.

2 — A dissertação final de mestrado tem de ser redigida e discutida em língua inglesa.

3 — Sem prejuízo das modalidades previstas em acordo de parceria, a dissertação final de mestrado tem de ser original, consistente e rigorosa, e deve ser especialmente redigida para este fim, não podendo assentar na compilação de materiais pré-existentes.

4 — A dissertação final de mestrado não pode ultrapassar os 90.000 caracteres (sem espaços), excluindo índices, bibliografia e anexos, mas incluindo notas de rodapé.

5 — Mediante requerimento e parecer favorável do orientador, a coordenação do *Master of Transnational Law* pode autorizar que o limite referido no número anterior seja aumentado até 100.000 caracteres (sem espaços), excluindo índices, bibliografia e anexos, mas incluindo notas de rodapé.

5 — A dissertação final de mestrado tem de ser escrita em *Times New Roman*, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 e margens de 2,5 cm. Com exceção da folha de rosto, todas as páginas têm de estar numeradas.

6 — A capa da dissertação final de mestrado deve mencionar apenas:

- a) O nome da *Católica Global School of Law*;
- b) O título da dissertação;
- c) O nome completo do aluno;
- d) A designação *Master of Transnational Law* e o respetivo ramo;
- e) O nome do(s) orientador(es);
- f) A data de conclusão do trabalho.

7 — A dissertação final de mestrado deve conter ainda um índice, a lista de todas as referências bibliográficas e fontes primárias usadas e uma lista de palavras-chave.

8 — A dissertação final de mestrado é entregue em conjunto com uma declaração anti-plágio e os demais elementos aprovados pela coordenação do *Master of Transnational Law*, incluindo o parecer favorável emitido pelo orientador ou coorientadores de acordo com o modelo aprovado previamente pela coordenação do *Master of Transnational Law*.

9 — A dissertação final de mestrado e documentação de suporte deve ser entregue, em formato físico e digital, junto do secretariado administrativo de apoio ao *Master of Transnational Law*.

10 — A dissertação final de mestrado que não cumpra com algum dos requisitos mencionados nos números anteriores pode ser rejeitada em qualquer momento antes da sua discussão pública.

#### Artigo 16.º

##### **(Prazo de submissão da dissertação final de mestrado)**

1 — O prazo ordinário para submissão da dissertação final de mestrado é o final do 3.º semestre académico, que corresponderá, conforme os casos, a 31 de março ou 31 de outubro de cada ano civil.

2 — A contagem do prazo para a entrega da dissertação final de mestrado pode ser suspensa, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do candidato;
- c) Doença grave e prolongada, acidente grave ou morte de cônjuge do candidato ou de seu parente no 1.º grau da linha recta, quando a situação ocorra no decurso de prazo para a entrega e para a defesa da dissertação final de mestrado;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ou de funções análogas.

3 — O prazo para entrega da dissertação final de mestrado suspende-se por seis meses, em caso de maternidade, por um mês, em caso de paternidade, e por dois meses em caso de morte do cônjuge, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre protecção de maternidade e da paternidade.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o interessado deve requerer a suspensão, instruindo adequadamente o requerimento.

5 — Não havendo fundamento para suspensão do prazo, nos termos dos números anteriores, a dissertação final de mestrado pode ser entregue com uma dilação não superior a cinco meses, mediante parecer favorável do orientador, sendo devidas as propinas mensais correspondentes.

6 — Em casos devidamente justificados e desde que já tenham aproveitamento em pelo menos 45 unidades de crédito ECTS, os alunos podem requerer a inscrição num modelo *fast-track*, cujo prazo ordinário de entrega começa no 3.º trimestre do ano académico e termina a 30 de setembro de cada ano civil, sendo discutida o mais tardar até 31 de dezembro do mesmo ano civil.

7 — A inscrição no modelo *fast-track* referido no número anterior faz-se no 2.º semestre da parte curricular e pressupõe a obtenção das referidas 45 unidades de crédito ECTS no momento do requerimento.

#### Artigo 17.º

##### **(Composição do júri)**

1 — O júri é composto pelo orientador e por dois arguentes com o grau de doutor em Direito. Em caso de coorientação, apenas um dos coorientadores pode integrar o júri.

2 — A composição do júri é feita por iniciativa da coordenação do *Master of Transnational Law*, ouvido o orientador, sendo a proposta aprovada em Conselho Científico da *Católica Global School of Law*, reunido por via eletrónica, e enviada à Direção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa para despacho de nomeação.

#### Artigo 18.º

##### **(Discussão da dissertação final de mestrado)**

1 — A discussão da dissertação final de mestrado é pública e tem uma duração máxima de 60 minutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 16.º, a discussão da dissertação final de mestrado deve ser feita, preferencialmente, até ao final do ano letivo de entrega da dissertação, exceto em caso de irregularidade com o processo académico do aluno.

3 — Mediante autorização do coordenador do *Master of Transnational Law*, o candidato pode requerer o adiamento da discussão pública, estando obrigado a comprovar documentalmente a

existência de impedimento por motivo de falecimento de cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e no 2.º e 3.º graus da linha colateral, de internamento em estabelecimento hospitalar ou parto ou de situações de gravidade análoga.

4 — O candidato pode apresentar oralmente o trabalho durante um período não superior a 10 minutos.

5 — Qualquer membro do júri pode interrogar o candidato.

6 — O candidato dispõe de tempo de resposta nunca inferior ao usado pelos membros do júri.

7 — A discussão é pública e tem uma duração mínima de 30 minutos e uma duração máxima de 60 minutos.

8 — A aprovação na discussão pública da dissertação final de mestrado submetida pelo aluno depende da sua avaliação positiva pelo júri, que dará uma nota quantitativa entre 0 e 20 valores, nos termos e com os parâmetros definidos no n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento.

9 — O júri reúne imediatamente após o final da discussão pública para deliberar sobre o resultado final.

10 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

11 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

#### Artigo 19.º

##### **(Originalidade e integridade académica)**

1 — A dissertação final de mestrado submetida pelo aluno tem de ser original e respeitar as regras de verdade e integridade académica, designadamente em matéria de combate à fraude e ao plágio académico.

2 — O plágio, fraude ou outra irregularidade que comprometa a originalidade ou a integridade académica da dissertação final de mestrado ou do candidato, pode determinar a impossibilidade de discussão da dissertação (com a conseqüente impossibilidade de concessão do grau) ou a retirada do grau.

#### Artigo 20.º

##### **(Reformulação da dissertação final de mestrado)**

1 — Caso exista a probabilidade séria de reprovação, o júri deve proferir despacho fundamentado, antes da discussão, no qual recomenda ao candidato a reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação

final de mestrado, caso em que o candidato dispõe do prazo de 60 dias para proceder à sua reformulação ou aperfeiçoamento, ou declarar que a pretende manter tal como o apresentou.

2 — Recebida a dissertação final de mestrado já reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se a nova marcação de data para a discussão pública.

3 — Considera-se que houve desistência do candidato se, uma vez esgotado o prazo referido no nº 1, este não apresentar a dissertação final de mestrado reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

#### Artigo 21.º

##### **(Média do programa)**

1 — O cálculo da média do *Master of Transnational Law* integra as unidades curriculares com melhor nota, num mínimo de 90 unidades de crédito ECTS.

2 — No cálculo referido no número anterior, integra-se necessariamente a nota de avaliação obtida na discussão da dissertação final de mestrado, bem como da unidade curricular ‘*Legal Research*’ e das unidades curriculares obrigatórias do ramo em que o aluno se encontra inscrito.

3 — A média final é quantitativa e expressa em valores e corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas com aproveitamento, ponderadas em função das respetivas unidades de crédito ECTS.

4 — A lista das melhores unidades curriculares pode incluir aquelas em que a avaliação final é qualitativa, caso em que as respetivas unidades de crédito ECTS não entram na equação de cálculo da média final.

5 — Quando a média determinada nos termos dos números anteriores exceder o número exato de unidades, será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas.

6 — A média final do programa tem a seguinte equivalência:

- a) Suficiente (*rite*) — 10 a 13 valores;
- b) Bom (*feliciter*) — 14 e 15 valores;
- c) Muito Bom (*magna cum laude*) — 16 a 17 valores;
- d) Excelente (*summa cum laude*) — 18 a 20 valores.

#### Artigo 22.º

##### **(Reingresso no programa)**

1 — No prazo de cinco anos após a suspensão da sua matrícula, podem requerer o reingresso no programa os alunos que não o tiverem concluído em virtude da não obtenção de unidades de crédito

ECTS suficientes para a conclusão da parte letiva ou que não tenham submetido a sua dissertação final de mestrado dentro do prazo estabelecido.

2 — Pelo reingresso é devida uma taxa definida anualmente através da ‘Tabela de propinas, taxas e emolumentos’ da Universidade Católica Portuguesa.

3 — São aplicáveis às unidades curriculares a realizar e à apresentação da dissertação final de mestrado as regras em vigor no momento do reingresso.

#### Artigo 23.º

##### **(Carta de Mestrado)**

É conferido o grau de mestre em Direito ao aluno que concluir a parte curricular do *Master of Transnational Law* (com um mínimo de 60 unidades de crédito ECTS) e que seja aprovado na defesa pública da sua dissertação final de mestrado, sendo o facto certificado por uma carta de Mestrado.

#### Artigo 24.º

##### **(Propinas)**

1 — São devidas as propinas nos montantes a definir anualmente pela Direção da *Católica Global School of Law* e pela Reitoria, as quais são descritas na ‘Tabela de propinas, taxas e emolumentos’ da Universidade Católica Portuguesa.

2 — A Direção da *Católica Global School of Law* pode atribuir, entre outras:

a) Bolsas de 10%, 25% ou 50%, bem como *funding* em iguais valores, tendo em atenção o mérito do percurso escolar anterior do aluno ou a sua potencialidade de desenvolvimento;

b) Redução de propinas no valor de 10% em caso de *early bird application*, de *alumni referral* ou de *student referral*, não cumulável com a bolsa referida na alínea anterior;

c) As bolsas e reduções previstas em protocolo celebrado com outra entidade, beneficiária direta ou indireta, designadamente com instituição de ensino superior estrangeira ou sociedade de advogados.

#### Artigo 25.º

##### **(Dúvidas e omissões)**

1 — O ‘Regulamento dos Programas de Mestrado’ da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa é aplicável subsidiariamente.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da *Católica Global School of Law*.

Artigo 26.º

**(Versão oficial)**

O presente regulamento é redigido em língua portuguesa, que constitui a sua versão oficial, mas juntamente com ele é aprovada a sua versão fidedigna em língua inglesa.

Artigo 27.º

**(Aplicação no tempo)**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente regulamento tem aplicação imediata.

2 — As disposições relativas à parte curricular do *Master of Transnational Law* aplicam-se aos alunos inscritos a partir do ano letivo subsequente à aprovação no processo de avaliação e acreditação junto da A3ES.

3 — As disposições relativas à entrega, requisitos formais, composição de júri, agendamento e discussão da dissertação de mestrado aplicam-se aos alunos inscritos em ‘Dissertação’ a partir do 2.º semestre do ano letivo 2021/2022.

Aprovado em Conselho Científico da *Católica Global School of Law*.

Lisboa, 30 de novembro de 2021.



## ANEXO I

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 5.º]

### Plano Curricular do *Master of Transnational Law*

#### Tronco comum

#### 1.º SEMESTRE

*Unidades curriculares obrigatórias:*

- **Legal Research**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

#### 3.º SEMESTRE

*Unidades curriculares obrigatórias:*

- **Dissertation**

TEACHING HOURS: 15 hours | WORK HOURS: 750 hours | ECTS CREDITS: 30

## ANEXO II

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 5.º]

### Plano Curricular do *Master of Transnational Law* Ramo '*LL.M. International Business Law*'

#### 1.º SEMESTRE

*Unidades curriculares optativas:*

- **Comparative Contract Law and the Law of Moveable Property**  
TEACHING HOURS: 48 hours | WORK HOURS: 250 hours | ECTS CREDITS: 10
- **Competition Law**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Consumer Law in a European Context**  
TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2
- **Intellectual Property in a Digital Economy**  
TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2
- **Modern Financial Products, Services and Regulation**  
TEACHING HOURS: 48 hours | WORK HOURS: 250 hours | ECTS CREDITS: 10
- **Negotiation**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Strategic Decision-Making for Lawyers**  
TEACHING HOURS: 18 hours | WORK HOURS: 75 hours | ECTS CREDITS: 3

#### 2.º SEMESTRE

*Unidades curriculares optativas:*

- **Comparative Corporate Governance**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Intellectual Property and Competition Law**  
TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 | ECTS CREDITS: 2
- **International Commercial Arbitration and Investment Dispute Resolution**  
TEACHING HOURS: 48 hours | WORK HOURS: 250 hours | ECTS CREDITS: 10
- **International Trade Law**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4



- **Tax Design**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

- **The Economics of the Legal System**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

## ANEXO III

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 5.º]

### Plano Curricular do *Master of Transnational Law* Ramo '*LL.M. Law in a Digital Economy*'

#### 1.º SEMESTRE

*Unidades curriculares optativas:*

- **Competition Law**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Data Protection Law**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Intellectual Property in a Digital Economy**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **The Law of Artificial Intelligence**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Negotiation**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Strategic Decision-Making for Lawyers**  
TEACHING HOURS: 18 hours | WORK HOURS: 75 hours | ECTS CREDITS: 3

#### 2.º SEMESTRE

*Unidades curriculares optativas:*

- **Blockchain and the Law**  
TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2
- **Cybersecurity Law and Policy**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Global Law and Digital Technologies**  
TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4
- **Intellectual Property and Competition Law**  
TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2
- **Mass Media and Information Law**  
TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2



- **The Economics of the Legal System**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

## ANEXO IV

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 5.º]

### Plano Curricular do *Master of Transnational Law* Ramo '*LL.M. Law in a European and Global Context*'

#### 1.º SEMESTRE

*Unidade curricular obrigatória:*

- **The Law of European Integration I**

TEACHING HOURS: 48 hours | WORK HOURS: 200 hours | ECTS CREDITS: 8

*Unidades curriculares optativas:*

- **Comparative Corporate Law**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

- **Comparative Private Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Comparative Public Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Competition Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Foreign Investment Arbitration**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Foundations of Private Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Global Tax Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Negotiation**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Strategic Decision-Making for Lawyers**

TEACHING HOURS: 18 hours | WORK HOURS: 75 hours | ECTS CREDITS: 3

- **Tax Design**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

- **Visions of International Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

## 2.º SEMESTRE

*Unidades curriculares optativas:*

- **Data Protection Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **International Trade Law**

TEACHING HOURS: 24 hours | WORK HOURS: 100 hours | ECTS CREDITS: 4

- **Labour Law in a European and Global Context**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

- **Law in the Age of Climate Change**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

- **The Law of Media Broadcasting and Sports**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

- **The Economics of the Legal System**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2

- **The Law of European Integration II**

TEACHING HOURS: 48 hours | WORK HOURS: 200 | ECTS CREDITS: 8

- **Transnational Migration and Refugee Law**

TEACHING HOURS: 12 hours | WORK HOURS: 50 hours | ECTS CREDITS: 2